



## GABINETE DO GOVERNADOR

LEI COMPLEMENTAR Nº 034 de 07 de dezembro de 1999.

**“Altera dispositivos da Lei Complementar nº 003/94, de 07 de janeiro de 1994, que dispõe sobre a Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima e dá outras providências.”**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA**, faço saber que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Os Dispositivos, a seguir elencados, da Lei Complementar nº 003, de 07 de janeiro de 1994, que dispõe sobre a Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima, passam a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. II.** O Procurador-Geral de Justiça poderá ser assessorado por gabinete constituído por Procurador de Justiça ou por Promotor de Justiça, ficando estes, neste caso, desobrigados de suas funções originárias.

**Art. 207.** O Quadro da Carreira do Ministério Público do Estado de Roraima (anexo único) tem a seguinte redação:

- I - .....
- a) .....
  - b) .....

II – na primeira instância:

- a) 17 (dezessete) Cargos de Promotor de Justiça de segunda entrância;
- b) 05 (cinco) Cargos de Promotor de Justiça de primeira entrância;
- c) 06 (seis) Cargos de Promotor de Justiça Substituto.”



## GABINETE DO GOVERNADOR

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de Dotação Orçamentária do Ministério Público do Estado de Roraima.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Senador Hélio Campos - RR, 07 de dezembro de 1999.



**NEUDO RIBÉRIO CAMPOS**  
Governador do Estado de Roraima